



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

ANA CARINA
VARELA
MARTINS
MAIA
05/03/2024 12:52

TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATAÇÃO DE EVENTO DE CAPACITAÇÃO
LEI Nº 14.133/2021

1. OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, alíneas “a” e “c”)

1.1 Contratação de capacitação, conforme dados a seguir:

Nome do evento:	17º ENCONTRO INSTITUCIONAL DA MAGISTRATURA TRABALHISTA
Unidade Promotora do evento:	Escola Judicial do TRT5
Contratado(a):	ANA PAULA MAIA CABRAL 93344740504
Unidade demandante:	Escola Judicial do TRT5
CATSER	20656 – Seminário/Palestra
ITEM DE EXECUÇÃO:	151062024000011

2. PÚBLICO ALVO

Magistrados do TRT5 (aberto a outros Tribunais)

3. PREVISÃO NO PLANO DE CAPACITAÇÃO ANUAL

A demanda está prevista no Plano de Capacitação Anual?

(X)Sim () Não () A unidade não possui Plano de Capacitação

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “b”)

As relações sociais são historicamente estruturadas a partir de opressões hierarquizadas que convergem em práticas discriminatórias sutis ou explicitamente violentas, baseadas em

diferenças que surgem de várias fontes, a exemplo de gênero, raça, etnia, sexo, religião, origem, deficiência, idade, orientação sexual, classe social, status econômico e outras causas. As vivências sociais não são uniformes nos ambientes de convivência humana.

O Direito é tradicionalmente estudado na perspectiva de um sujeito universal, destinatário de normas criadas, interpretadas e aplicadas por outros sujeitos universais que, em abstrato, seriam pessoas em condições de igualdade. Este Direito, todavia, não acomoda existências e modos de vida de uma sociedade plúrima, diversa, multicultural e multiétnica, mas estruturada em suas vigas fundantes por assimetrias de poder.

É nesse contexto que surge a necessidade de pensar e debater o Direito do Trabalho levando em conta as sobreposições de assimetrias de poder e de opressões às quais as pessoas trabalhadoras estão submetidas, com a ampliação dos estudos em formas dinâmicas e contemporâneas de práticas discriminatórias e dos sistemas internos e internacionais de proteção em direitos humanos, a partir de uma base teórica consistente, atrelada à prática processual, bem como considerando as diferenças percebidas a partir da posicionalidade social de cada pessoa.

Alinhado ao que dispõe a Resolução n.º 492 do Conselho Nacional de Justiça, o 17º Encontro Institucional da Magistratura do TRT5 apresenta como temática central o “Letramento para a Diversidade”, objetivando capacitar Magistradas e Magistrados a identificarem as assimetrias de poder, desigualdades estruturais e situações discriminatórias, ainda que sutis, presentes nas demandas trabalhistas ou porventura existentes no âmbito do próprio Tribunal.

Para alcance deste objetivo e valendo-se dos diversos campos das ciências humanas, possuindo como norte a convicção da transversalidade do trabalho para a vida em sociedade e para a realização de direitos, e da interdisciplinariedade com produção de conhecimento não tradicionalmente apresentadas em cursos jurídicos, foi feita a escolha metodológica de abordar o conteúdo através de: palestras ministradas por juristas, professores/as ou pesquisadores/as de outras áreas; realização de escuta social, com depoimento qualificado a partir das vivências de pessoas ativistas e com atuação destaca em movimentos sociais; realização de Oficinas práticas, com técnicas de controle de convencionalidade; apresentação de uma peça de teatro que aborde a temática do encontro; visitas a órgãos público, ONGs ou institutos que trabalhem diretamente com atendimento aos grupos socialmente vulnerabilizados.

Tal escolha possibilita o aprendizado através da utilização de múltiplas linguagens e formas de expressões diversas do conhecimento humano, bem como possibilita a sensibilização da Magistratura através do diálogo acerca de realidades sociais diversas, fomentando a concretização da igualdade em sua dimensão substancial.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “d”)

5.1 Modalidade: (X) Presencial () Telepresencial (ao vivo) () À distância

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “e”)

Tipo de evento	Palestra
Plataforma para acesso (quando couber)	Não se aplica
Docentes	ANA PAULA MAIA CABRAL
Número total de participantes	200
Carga horária total	1h45min
Período de realização	11 de abril de 2024
É capacitação para desenvolvimento gerencial?	Não

7. MODELO DE GESTÃO DO TREINAMENTO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “f”)

A concepção, coordenação técnico-administrativa e fiscalização será realizada pela Escola Judicial.

7.1 A gestão e fiscalização da contratação serão regidas, no que couber, pelo ato [32/2023](#), que trata sobre a fiscalização dos contratos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região –TRT 5, bem como pelos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021, devendo ainda ser observado o seguinte:

7.2 A gestão administrativa e a fiscalização do contrato caberá ao (à) Escola Judicial, a quem competirá gerenciar quaisquer alterações decorrentes da contratação, recebimento do objeto e por atestar as notas fiscais para pagamento, na condição de representante do contratante.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “g”)

8.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no prazo máximo de **até 5 (cinco) dias úteis** contados da finalização da liquidação.

a) A CONTRATADA, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato**, deverá providenciar o credenciamento no Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - (SIGEO-JT) para viabilizar o pagamento da fatura vincenda no curso da execução do contrato.

(Para instruções deve ser acessado o seguinte link: https://docs.google.com/document/d/1I4hln6y4i2nAlXuTrkBcTYmMtiMzN_8Ebv6Bbd7Edvg/edit?usp=sharing)

b) **A CONTRATADA deverá emitir e protocolar a nota fiscal no sistema SIGEO-JT**, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista (CND-Federal, CRF e CNDT ou SICAF), para fins de validação/atesto pelo fiscal do contrato e posterior liquidação, que caracterizará **o recebimento definitivo**.

c) O **prazo de liquidação** será de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal **com ateste**.

d) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

e) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

f) O CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

g) Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou,

no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

i) Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

j) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

k) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

l) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida LC.

m) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

n) No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA de correção monetária.

9. SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Correlação com Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “h”)

A indicação da profissional foi feita pelo corpo Diretivo desta Escola Judicial.

9.1 Enquadramento legal

Trata-se de contratação de empresa que presta serviço de advocacia, assessoria e consultoria , sendo necessário o enquadramento na hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no inciso III, alínea f, do art. 74 da Lei n. 14.133.

9.1.1 Da inviabilidade de competição

A inexigibilidade de licitação decorre da impossibilidade de se estabelecer uma competição entre os possíveis interessados, seja pelo fato de que aquele prestador é o único que atende às peculiaridades do objeto contratual pretendido, seja pela impossibilidade de comparação objetiva entre as propostas, eis que se trata de serviço eminentemente intelectual, cuja produção atrela-se especificamente à técnica única de abordagem e modelagem, inerentes a cada profissional ou empresa do ramo.

9.1.2 Da notória especialização

ANA PAULA MAIA CABRAL (muito conhecida como KIKA MAIA), tem 47 anos, iniciou seu trabalho com moda plus size sendo empresária, mas com tempo se apaixonou pela área e foi buscando cada vez mais conhecimento.

Formada em Direito pela UCSAL, fez o curso de Consultoria de Imagem pelo SENAC. Pós graduanda no Curso de Design de Produto de Moda pelo SENAI-CETIQT. Também fez cursos livres diversos.

Já palestrou em eventos para o Salvador Shopping, Senac, Sebrae, Continental, Ebam, Ibes Facsal, Unifacs, Apae, FIPI Brasil, Uninassau, OAB, Rede Mulher Empreendedora e tantos outros.

Mãe de duas meninas. Admiradora de mulheres que lutaram e lutam pela equidade de Gênero. Acompanha de perto mudanças sociais, principalmente questões relacionadas à autoestima, visibilidade das mulheres gordas, inclusão da diversidade de corpos e a revolução que isso vem causando em todo contexto social.

Hoje atua também como consultora de moda e imagem além de influenciadora.

9.1.2.1. Instrutor

O currículo anteriormente mencionado encontra-se na proposta.

9.1.2.2 Empresa Contratada

ANA PAULA MAIA CABRAL 93344740504 (CNPJ: 24.920.037/0001-04)

9.3. Razão da Escolha

A profissional indicada possui notória especialização, conforme comprova o currículo anteriormente mencionado que acompanha a proposta. Ressalte-se que a profissional em comento tem amplo conhecimento do tema. Além disso, a proposta do curso foi desenhada para atender a necessidade de desenvolvimento de competências deste TRT.

10. JUSTIFICATIVA DO PREÇO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea I)

10.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.000,00

O montante apresentado na proposta orçamentária enviada pela profissional convidada, constitui-se em **valor bruto** que engloba:

- pró-labore pela ministração de 1h45min;
- cobertura de despesas com deslocamentos terrestres (traslados na cidade de Salvador);
- incidência de impostos e taxas governamentais.

No presente caso, o valor constante da proposta orçamentária em anexo, visa a remunerar o profissional pela sua participação de 1h45min, além da cobertura das despesas acima mencionadas, estando o valor de cada hora-aula abaixo dos parâmetros definidos na Tabela de Remuneração dos Profissionais de Ensino Contratados por este Regional com titulação de especialista (Anexo I do ATO TRT5 n.º 0428/2014).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “j”)

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2 A contratação será atendida pela dotação a ser informada oportunamente pela Escola Judicial.

12. CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

A contratação possui critérios de sustentabilidade e/ou observou as práticas sustentáveis do Guia de Contratações?

() Não

(x) Sim - discrimine a seguir:

Não foi exigido material por escrito para a ação educacional proposta.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 São obrigações do órgão contratante, além daquelas dispostas em lei:

- 13.1.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 13.1.2** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações decorrentes do contrato.
- 13.1.3** Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.
- 13.1.4** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicando à contratada as ocorrências que exijam medidas corretivas.
- 13.1.5** Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei e neste Termo de Referência.
- 13.1.6** Sustar a execução do curso caso esteja em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 São obrigações da contratada, além daquelas dispostas em leis e normas pertinentes:

- 14.1.1** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação.
- 14.1.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.
- 14.1.3** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 14.1.4** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos.
- 14.1.5** Garantir o sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.
- 14.1.6** Atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região instituída pelo Ato TRT5 n. 468/2022 e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018;
- 14.1.7** Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na

contratação.

15. SANÇÕES APLICÁVEIS

15.1. Resguardados os direitos que a Administração têm de aplicar as penalidades legalmente previstas, no caso de inadimplemento parcial ou total do objeto do presente certame serão aplicadas as seguintes multas obedecendo ao disposto na Lei n. 14.133:

15.1.1. Inexecução parcial do contrato: multa compensatória de 1% (um por cento), por dia de inexecução, incidente sobre o valor do objeto inadimplido. Será considerada inexecução parcial do contrato a prestação do curso com atrasos acima de 30 minutos ou carga horária total inferior a 90% (noventa por cento) do que fora contratada.

15.1.2. Inexecução total do contrato: multa compensatória de 1% (um por cento), incidente sobre o valor integral do objeto contratado. Será considerada inexecução total do contrato a prestação do curso com carga horária total inferior a 50% (noventa por cento) do que fora contratada.

16. DADOS PARA PAGAMENTO:

NOME: ANA PAULA MAIA CABRAL 93344740504

CNPJ: 24.920.037/0001-04

BANCO: 077 – BANCO INTER S/A

AG: 0001

C/C: 19687836-5

Salvador, 05 de março de 2024.

ANA PAOLA SANTOS
MACHADO DINIZ:28241

Assinado de forma digital por ANA
PAOLA SANTOS MACHADO
DINIZ:28241
Dados: 2024.03.05 11:19:45 -03'00'

ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ
Desembargadora do TRT5 e Diretora da EJUD5